ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.873, DE 25 DE MARÇO DE 2003.

Altera a Lei nº 3.442/1999 - Dispõe sobre os serviços de táxi no Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao art. 13, conforme segue:
"Art. 13 ...
§ 1º É facultado aos transportadores autônomos o cadastramento de dois condutores auxiliares para exercerem a atividade de motorista.(AC)
§ 2º Para exercerem a atividade de motorista autônomo os condutores deverão apresentar autorização do proprietário do veículo.(AC)"

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 17 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, conforme a seguir:
"Art. 17 A transferência da permissão pelas empresas e transportadores autônomos poderá ser operada nos seguintes casos: (NR)
a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
Parágrafo único (VETADO)"

Art. 4º Altera redação da alínea b, do art. 38, da Lei 3.442/99:
"Art. 38 ...
a) ...
b) multa, por aplicação, no valor de 100 (cem) URM; (NR)
c) ...
d) ...
Parágrafo único ..."

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1388 – Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br

LEI Nº 3.873, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

Altera a Lei nº 3.442//1999 - Dispõe sobre os serviços de táxi no Município e dá outras providências.

CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei que trata dos artigos vetados pelo Senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 3.873, de 25 de março de 2003.

Art. 1º - Altera a redação do art. 8º, conforme segue:

"Art. 8º - As transferências de veículos emplacados de aluguel, táxi, serão permitidas após três anos de atividade quando satisfeitas as exigências legais, contidas nesta lei municipal, e ouvidos os órgãos competentes do município, sendo cobrado taxa de transferência no valor de 500 (quinhentas) URM. (NR)

Art. 3º - Altera a redação do caput do art. 17 e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo, conforme a seguir:

"Art. 17 – A transferência da permissão pelas empresas e transportadores autônomos poderá ser operada nos seguintes casos: (NR)

f)
g)
h)
i)
j)

Parágrafo Único – A atenção as exigências anteriores não será necessária quando a transferência de permissão for solicitada por permissionário de licença concedida anteriormente a vigência da Lei nº 3.442/99. (AC)"

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de abril de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.

Vereador CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente.

Maria Cristina Moysés Esswein,
Secretária Geral.

Lei de autoria do Vereador Adão Araújo.